

**DECRETO 01/2014**

**EMENTA:** Regulamenta os artigos 144 e 145 da Lei nº 604/93, que trata da concessão de auxílio funeral a Funcionários e aposentados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 116, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de auxílio funeral concedido a familiares de servidores ativos e inativos nos termos da Lei Municipal nº 604 de 15 de julho de 1993;

CONSIDERANDO que os atos administrativos deve observar os princípios da legalidade e da impessoalidade,

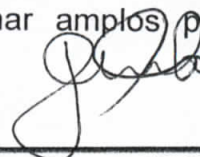
**DECRETA:**

**Art. 1º.** O auxílio funeral de que trata o art. 144 da Lei nº 604 de 15 de julho de 1993, será concedido à família do funcionário falecido na atividade ou na inatividade, **independente de causas mortis, cargo ou função, ou do local do falecimento.**

**Art. 2º** O auxílio funeral também será concedido ao servidor ativo ou inativo pela morte do cônjuge, companheiro ou companheira e do dependente econômico na forma da Lei.

**Art. 3º** O auxílio funeral será pago, em parcela única, ao familiar ascendente ou descendente mais próximo ou procurador, devendo, neste caso, ter o mesmo custeado as despesas do funeral.

**Parágrafo Único** – O procurador deverá se habilitar no processo mediante apresentação da procuração outorgada pelo familiar mais próximo, cédula de identidade, devendo a procuração mencionar amplos poderes ou limitados, podendo a limitação alcançar o valor.



**Art. 4º** O valor do auxílio funeral é de **R\$ 934,38** (Novecentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), atualizado nos meses de janeiro e julho de cada ano mediante aplicação do **INPC**, Índice Nacional de Preço ao Consumidor acumulado no semestre anterior.

**Art. 5º** O valor do auxílio financeiro será pago no prazo de quarenta e oito (48) horas do término do procedimento para pagamento que deverá ser sumaríssimo, concluído com o empenhamento da despesa.

**Art. 6º** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento de auxílio funeral no grupo.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 Janeiro de 2014

  
**José Genaldi Ferreira Zumba**  
Prefeito